



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 12.446, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O [Anexo ao Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 2º São consideradas receitas da Sudeco as transferências do FDCO equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos, de que trata o [art. 7º, *caput*, inciso II, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009](#).” (NR)

“[Art. 6º](#) Os critérios, as condições, os prazos e a remuneração do agente operador nas operações de crédito para investimentos no âmbito do FDCO serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.” (NR)

“Art. 9º

.....

V - definir, por meio de resolução, os critérios de aplicação dos recursos de que trata o *caput* do art. 3º.” (NR)

“Art. 10.

.....

XII - propor ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste os critérios de aplicação dos recursos de que trata o *caput* do art. 3º;

XIII - administrar a aplicação dos recursos de que trata o *caput* do art. 3º em projetos específicos relacionados com as atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o [§ 3º do art. 11 do Anexo ao Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Waldez Góes da Silva
Fernando Haddad